



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

PROCESSO Nº 20765/2018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 13h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios em 07/12/2018 pela empresa JCR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, referente ao Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados no Parque Ecológico, no Município de São Carlos.

Com a participação do Senhor Secretário de Serviços Públicos, os itens questionados foram discutidos e chegou-se ao consenso o abaixo exposto:

QUESTIONAMENTO

1 - Tendo em vista que o objeto licitado trata-se de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional), previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação), pergunta-se:

A - Em cumprimento ao princípio da isonomia entre as participantes, a empresa optante pelo Simples Nacional poderá ou não gozar, dos benefícios benefício tributário na condição de optante nesta licitação?

RESPOSTA

Diante da vedação legal, as empresas licitantes optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão impedidas de participar, porém não farão gozo dos benefícios desta condição, tendo em vista que para a execução dos serviços, em se sagrando vencedora do certame deverão providenciar seu desenquadramento antes da contratação

QUESTIONAMENTO

B - Se houver empresa optante pelo Simples Nacional que participar da licitação, deverá preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada, seja “Lucro Presumido” ou “Lucro Real”, sob pena de desclassificação da proposta?

RESPOSTA

Sim. Em complemento à resposta acima a empresa licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não poderá gozar dos benefícios previstos em Edital e em legislação própria, tendo em vista a vedação legal à esta condição.

QUESTIONAMENTO

C - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006?

RESPOSTA

Sim, haverá esta obrigatoriedade.

QUESTIONAMENTO

D - Caso a empresa “CONTRATADA”, seja optante pelo Simples Nacional e não apresente cópia do ofício, no prazo estabelecido de 30 dias a contar da assinatura do contrato, a Prefeitura irá representar à Secretaria da RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista?

RESPOSTA

Sim. Esta administração comunicará o não desenquadramento da empresa contratada à SRFB, vez que há vedação legal da permanência da empresa com sua inscrição no SIMPLES NACIONAL, acarretando desta forma ao contratado todas sanções legais aplicáveis.

QUESTIONAMENTO

2 - Qual a CCT da categoria utilizada no município de São Carlos como referência para elaboração da proposta comercial de forma correta? Se não, as Convenções Coletivas de quais sindicatos deverão servir como referência para a elaboração da proposta comercial?

RESPOSTA

SIEMACO 2018

QUESTIONAMENTO

3 - Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para trato e manejo de animais silvestre, devemos considerar o piso da categoria, previsto na convenção coletiva do SIEMACO/SP (R\$ 1.697,23 - Tratador de Animais Silvestres)?

RESPOSTA

Sim.

QUESTIONAMENTO

4 - Os insumos pertinentes para a prestação dos serviços hora licitada (equipamentos, produtos de limpeza, assessórios para cozinha; utensílios diversos), serão por conta da Contratante?

RESPOSTA

Sim.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

QUESTIONAMENTO

5 - As empresa que não apresentarem as planilhas de custo em suas propostas serão desclassificadas?

RESPOSTA

Sim.

QUESTIONAMENTO

9.5. Quanto à qualificação técnica, as empresas deverão comprovar de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante, pergunta-se:

A- Quando mencionado neste tópico pertinente e compatível, queríamos perguntar se entende-se por compatível serviços de limpeza, serviços gerais e serviços de jardinagem?

RESPOSTA

Sim.

QUESTIONAMENTO

B - Quando mencionados quantidades, existe um percentual mínimo de postos que será aceito por esta comissão ou o fato de comprovar aptidão através de 4 ou mais postos de trabalho, a comissão considerará apto?

RESPOSTA

O Edital não faz exigência a quaisquer quantitativos. Os atestados apresentados serão analisados pela Comissão.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
Pregoeiro

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Membro

HÍCARO LEANDRO ALONSO
Membro